



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Procedimento Preparatório nº 08190.053970/17-32

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 809

(Lei nº 7347/85, art. 5º, § 6º)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e o **POSTO CEILÂNDIA LTDA.**, de outro, neste ato representado por seu representante legal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (art. 6º, III, do CDC);

Considerando que a atuação da ANP na fiscalização do posto de combustível implicou autuação, em virtude de deficiência na medida-padrão de 20 (vinte) litros apresentada pelo POSTO CEILÂNDIA LTDA., e pela comercialização de combustível em quantidade inferior àquela aferida nas bombas medidoras, em desrespeito ao art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.847/99;



Considerando que o investigado trouxe aos autos a decisão da ANP e que foi constatado que não houve vantagem auferida para justificar agravamento da pena, mas que em face da legislação consta da fundamentação que “a entrega de combustível automotivo em valor inferior ao registrado nas bombas de abastecimento ocasiona uma vantagem indevida ao agente econômico em proveito aos consumidores”;

Considerando que é possível em face de informação do INMETRO ocorrer variações nos instrumentos de medição a qualquer momento, sem qualquer intervenção maliciosa;

Considerando que a ANP fixou a multa em R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e reduz valor para pagamento antecipado para R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais);

Considerando que é apresentado neste momento a relação de perdas e sobras das medições dos tanques nas vendas de combustíveis e que não há registro significativo de qualquer sobra;

RESOLVEM

firmar, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a reger-se pelas seguintes disposições:

DOS DEVERES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Cláusula Primeira – O POSTO CEILÂNDIA LTDA. compromete-se a garantir que seja realizada uma aferição preventiva, semanalmente, a fim de diminuir ou coibir divergências entre a quantidade efetivamente vendida e os valores constantes das bombas de combustíveis.

4





Cláusula Segunda – O POSTO CEILÂNDIA LTDA. compromete-se a manter um relatório contendo as aferições semanais, que ficarão à disposição do MPDFT e das demais autoridades fiscalizatórias, ficando ciente que poderá a Prodecon designar servidor público para apurar o cumprimento do presente TAC e das aferições semanais.

Cláusula Terceira – O POSTO CEILÂNDIA LTDA. compromete-se a manter em sua sede, localizada na CNM 02, Comércio Norte 2, Lote A, S/N, Ceilândia-DF, os relatórios (LMC) comprovando aferição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Cláusula Quarta – O POSTO CEILÂNDIA LTDA. compromete-se a providenciar a manutenção das bombas de gasolina nas quais houve constatação de divergência de vazão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta – O POSTO CEILÂNDIA LTDA. compromete-se a acionar serviços de manutenção das bombas de combustíveis sempre que sua aferição indicar erro de mais ou menos 100ml para cada 20 litros de combustíveis, bem como a tomar as medidas administrativas necessárias à correção de eventuais irregularidades apuradas nos testes de combustível realizados. Na eventualidade da legislação alterar este índice, prevalecerá o que foi determinado pela norma regulamentar.

DA PROMESSA DE DOAÇÃO

Cláusula Sexta – O POSTO CEILÂNDIA LTDA. compromete-se a doar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor (Banco de Brasília – BRB, Agência nº 100, Conta Corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16), na hipótese de cada ocorrência verificada no no prazo de 1 (um) ano, a contar desta data, vier a sofrer autuação da ANP pelo mesmo fato que deu origem a este procedimento. No caso de no prazo de 1 (um) ano não vier nenhuma ocorrência, o feito será arquivado.

4



DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sétima – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, não impedindo novas investigações do Ministério Público, o ajuizamento de novas ações civis públicas ou a intervenção em eventuais ações civis públicas em andamento.

Brasília (DF), 20 de setembro de 2017.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

LUIS FELIPE PASSOS VIEIRA
Representante Legal do POSTO CEILÂNDIA LTDA.